



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc 39025

PROJETO DE LEI Nº 055 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 979
Data 15/08/2025
Hora 12:02
Funcionário Laise

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes em crianças, adolescentes e adultos no Município de Bertioga e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes, destinado à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo de crianças, adolescentes e adultos com diabetes ou em risco de desenvolvê-lo.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Promover campanhas permanentes de conscientização sobre o diabetes, seus tipos, sintomas, formas de prevenção e complicações;

II – Realizar ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, incentivando hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividade física;

III – Proporcionar diagnóstico precoce por meio de triagens e exames periódicos na rede municipal de saúde;

IV – Oferecer acompanhamento médico multiprofissional, incluindo endocrinologistas, nutricionistas, enfermeiros, educadores físicos e psicólogos;

V – Garantir o fornecimento gratuito de medicamentos, insumos, aparelhos de medição de glicemia e fitas reagentes, conforme protocolos clínicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – Criar um banco de dados municipal para registro e monitoramento dos casos de diabetes;



VII – Desenvolver parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para fortalecimento das ações..

Art. 3º - As ações do Programa deverão contemplar grupos etários distintos, com estratégias específicas para:

Crianças e adolescentes:

- a) Campanhas educativas nas escolas;
- b) Orientação a pais, responsáveis e professores sobre prevenção e cuidados;
- c) Monitoramento periódico de índices de glicemia e IMC.

Adultos e idosos:

- a) Ações de triagem e diagnóstico em unidades de saúde e eventos comunitários;
- b) Programas de reeducação alimentar e incentivo à atividade física;
- c) Prevenção e tratamento de complicações crônicas, como problemas renais, cardiovasculares e de visão.

Art. 4º - No caso de crianças e adolescentes, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes adotará, entre outras, as seguintes ações específicas:

I – Implantar programas de educação alimentar nas escolas da rede pública e privada, com acompanhamento periódico de nutricionistas;

II – Promover palestras e oficinas para pais, responsáveis e professores, abordando prevenção, sinais de alerta, manejo inicial e importância do acompanhamento médico;

III – Realizar avaliações periódicas de saúde em ambiente escolar, incluindo medição de peso, altura, cálculo de Índice de Massa Corporal (IMC) e exames de glicemia capilar quando houver indicação;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Pmc 390/25

IV – Estimular a prática regular de atividades físicas por meio de parcerias com professores de educação física e programas esportivos municipais;

V – Desenvolver materiais lúdicos e educativos (cartilhas, jogos, vídeos) adaptados à faixa etária, com linguagem acessível para facilitar a compreensão sobre o diabetes;

VI – Criar programas de merenda escolar saudável, com cardápios balanceados e monitoramento da ingestão de açúcares e gorduras;

VII – Estabelecer um protocolo de encaminhamento rápido para atendimento médico especializado em casos suspeitos identificados nas escolas;

VIII – Manter banco de dados específico para acompanhamento longitudinal da saúde dos estudantes, garantindo a continuidade do cuidado mesmo em caso de mudança de escola.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, implementação e fiscalização do Programa, podendo firmar convênios e parcerias para execução das ações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

I – Protocolos clínicos e diretrizes para atendimento;

II – Critérios para distribuição de insumos e medicamentos;

III – Estratégias de integração com a rede de atenção básica e especializada;

IV – Cronograma anual de campanhas e exames preventivos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc 390/25

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 91 de 1994.

Bertioga, 19 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

folhas 06
Proc. 39025

JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas mais prevalentes no Brasil e no mundo. Segundo dados do Atlas da Federação Internacional de Diabetes (IDF, 2023), o Brasil ocupa a 5ª posição mundial em número absoluto de casos, com mais de 16,8 milhões de pessoas diagnosticadas, e uma taxa crescente também em crianças e adolescentes.

No âmbito nacional, o Ministério da Saúde aponta que o diabetes é responsável por milhares de internações anuais, complicações cardiovasculares, renais, oftalmológicas e amputações, representando elevado custo para o Sistema Único de Saúde (SUS). Estima-se que, no Brasil, os gastos diretos com tratamento e complicações superem R\$ 5 bilhões por ano.

A situação é agravada pelo aumento da obesidade infantil e do sedentarismo, fatores de risco diretos para o desenvolvimento do diabetes tipo 2, que já afeta um número crescente de jovens. O Vigitel 2023 registrou tendência de aumento da prevalência de excesso de peso e obesidade em todas as faixas etárias.

A criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes em Bertioga encontra respaldo em diversas normas federais, tais como:

Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo como competência dos municípios a execução de ações de saúde e vigilância epidemiológica;

Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde – que integra políticas e diretrizes para prevenção e controle do diabetes no âmbito do SUS;

Lei Federal nº 11.347/2006 – que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à aplicação de insulina e monitoramento da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) – que garante o direito à saúde e estabelece prioridade absoluta na implementação de políticas voltadas à infância e adolescência;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Páginas 04
Proc 39025

Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) – que incentiva a promoção da alimentação adequada e saudável e o controle de doenças crônicas não transmissíveis.

Com base nesse arcabouço legal e diante do impacto social e econômico do diabetes, é imperativo que o município implemente políticas públicas específicas, garantindo:

1. Ações preventivas voltadas a toda população, com foco especial em escolas e grupos de risco;
2. Diagnóstico precoce, permitindo intervenção antes do surgimento de complicações;
3. Tratamento integral, assegurando medicamentos, insumos e acompanhamento multiprofissional;
4. Educação permanente para pacientes, familiares e comunidade.

Investir em prevenção e controle do diabetes significa não apenas reduzir a sobrecarga sobre o sistema de saúde, mas também melhorar a qualidade de vida dos munícipes, ampliar a produtividade e diminuir afastamentos por motivos de saúde.

Diante da relevância e urgência do tema, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação trará benefícios duradouros para a população de Bertioga.

Bertioga/SP, 19 de agosto de 2025.


Antônio Carlos Ticianelli
Vereador